

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610285.000077/2025-28

Unidade Gestora: Hospital Giselda Trigueiro

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SETOR DE LAVANDERIA (LAVADORAS, SECADORAS, CALANDRAS) DA MARCA SUZUKI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES - DE FORMA CONTÍNUA E PRORROGÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, REPRESENTADA POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO, E A E BERNARDO DE SOUSA ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria do Estado da Saúde Pública, representada por sua Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro, com sede na Rua Cônego Monte, 110 - Quintas - Natal/RN, inscrita sob o CNPJ nº 08.241.754/0109-65, neste ato representada pela sua titular Samia Rayra Silva de Azevedo Souza, brasileira, residente e domiciliada em Cond. Bosque do Coqueiral, casa 255. RN-313, Gleba A, 614, Núcleo Colonial de Pium, Nísia Floresta/RN - CEP: 59164-000, inscrita sob o CPF/MF nº 076.117.754-05, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **E BERNARDO DE SOUSA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.908.465/0001-50, com sede à Rua Israel Oliveira da Silva, 1614, Candelária, Natal/RN - CEP: 59064-290, Fone: (84) 3081-5890/ (84) 98848-0715/ (84) 99120-4151, E-MAIL: eduardo@hosptec.com.br, representada por Eduardo Bernardo de Sousa, CPF nº 010.536.304-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, ante a homologação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças do setor de Lavanderia (Lavadoras, secadoras e Calandras) da Marca SUZUKI, de forma contínua e prorrogável, nos termos da Lei 14.133, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Descrição quantitativa e qualitativa dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QUANT.
01	Calandra de roupas	CL516 -Nº SÉRIE 1094	SUZUKI	01
02	Calandra de roupas	CL516 - E NS - 1215	SUZUKI	01
03	Secadora de Roupas 50 KG	SC350E - Nº SÉRIE 032018024	SUZUKI	01
04	Secadora de Roupas 50 KG	SC350E - Nº SÉRIE 032018025	SUZUKI	01
05	Lavadora de Roupa 60 KG	MLEX - Nº SÉRIE 032018022	SUZUKI	01
06	Lavadora de Roupa 60 KG	MLEX - Nº SÉRIE 032018023	SUZUKI	01

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação,
- b) O Termo de Inexigibilidade;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com fundamento do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Processo SEI nº 00610285.000077/2025-28.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados de **01/07/2025 à 30/06/2026**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimativo de **R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**. Sendo, **R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)** destinados para fins de **manutenção preventiva**, e, **R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais)** para fins de **manutenção corretiva**, a fim de custear o período compreendido entre **01/07/2025 à 30/06/2026**, conforme detalhado no quadro abaixo:

Natureza	Valor Mensal	Valor Total
Manutenção Preventiva	R\$ 3.980,00	R\$ 47.760,00
Manutenção Corretiva	R\$ 4.160,00	R\$ 49.920,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor estimado deste instrumento, no exercício financeiro em curso, é de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais). Sendo, R\$ 23.880,00 (vinte e três mil oitocentos e oitenta reais) para manutenção preventiva, e, R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), para manutenção corretiva, para custear o período compreendido entre 01/07 à 31/12/2025.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Projeto de Atividade: **241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares**
- Elemento de Despesa¹: **33.90.39.17 Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos**
- Elemento de Despesa²: **33.90.30.58 - Material para Manutenção de Equip. Hospitalar**
- Fonte de Recursos: **4.6.00.000600 - Recursos do SUS 160 - Superávit Financeiro 4060000600.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas no valor de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), destinados a custear o período compreendido entre 01/01 à 30/06/2026, serão inclusas na Programação Orçamentária do Exercício de 2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado a prestação do serviço, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 68 da lei 14.133/2021:

6.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do Banco Santander - Agência 3211-5, Conta Corrente 13002114-5.

6.6. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

- 7.2. No caso de formalização de contrato:
- 7.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.
- 7.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. As manutenções serão realizadas na Lavanderia do Hospital Giselda Trigueiro, situado à Rua Cônego Monte, 110, Quintas, Natal/RN. Telefone (84) 3232-7912.
- 8.2. Manutenção Preventiva: consiste em toda e qualquer ação da empresa CONTRATADA, objetivando assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos, a qual constará de:
- 8.3. Visita técnica a cada 15 (quinze) dias, com vistoria e procedimentos necessários onde serão examinados todos os componentes da parte mecânica com lubrificação de peças e demais regulagens que se fizerem necessário, além de toda parte eletrônica.
- 8.4. Manutenção Corretiva (mão de obra): é toda ação da empresa CONTRATADA, para corrigir, restaurar, recuperar defeitos ou falhas nos equipamentos, com o objetivo de restabelecer seu funcionamento pleno, sendo somente realizada quando houver necessidade.
- 8.5. Fornecimento/reposição de peças e/ou acessórios: consiste do fornecimento de quaisquer peças e/ou acessórios que compõem os equipamentos, incluindo painéis e carenagens diversas.
- 8.6. O técnico deverá ser habilitado para fazer o serviço e ter sua certificação comprovada;
- 8.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 8.8. Atendimento adequado;
- 8.9. A contratada será responsável por fazer as manutenções preventivas com todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.10. A contratada deverá testar e ministrar todas e quaisquer orientações aos técnicos que irão operar o equipamento;
- 8.11. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica todos os dias, inclusive finais de semana e feriado;
- 8.12. É responsabilidade da Contratada todos os insumos e itens necessários para fazer as manutenções preventivas e corretivas;
- 8.13. A contratada será responsável pelas assistências e manutenções preventivas dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.14. A empresa CONTRATADA, antes de executar qualquer substituição de peças e/ou acessórios, os quais deverão ser originais de fábrica ou similar, porém, jamais remanufaturados, deverão obrigatoriamente apresentar em orçamento prévio, com a descrição das peças e/o acessórios a serem substituídos, com seus respectivos preços, para apreciação e negociação com a CONTRATANTE, que determinará a realização de uma pesquisa de mercado com o objetivo de confrontar os preços ora praticados pela CONTRATADA e só for o caso será o serviço autorizado.
- 8.15. A contratada deverá disponibilizar número de telefone para contato por chamada de voz e por meio do aplicativo de mensagens whatsapp, que seja disponível 24 horas todos os dias, inclusive finais de semana e feriado;
- 8.16. Quanto da solicitação para execução do serviço de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer números de telefone para contato, atender prontamente as chamadas técnicas de rotina e plantão de emergência no prazo máximo de 04 (quatro) horas, solucionando o problema de forma imediata.
- 8.17. Caso haja parada total nos equipamentos ou nos seus periféricos e os mesmos necessitem de conserto ou manutenção, a CONTRATANTE deverá atender ao chamado imediatamente e solucionar o problema em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados. Caso não ocorra a resolução no prazo de 5 dias, a CONTRATADA se responsabilizará pela substituição total do equipamento por outro equivalente, até que o problema seja resolvido;
- 8.18. Qualquer manutenção nos equipamentos de natureza corretiva, que envolva substituição de peças e/ou acessórios os mesmos deverão ter a garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias.
- 8.19. Após conserto dos equipamentos deverá ser realizado teste de funcionamento, elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar a descrição dos serviços executados.
- 8.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de obra, transporte, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 8.21. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar quaisquer problemas ou avarias.
- 8.22. **Garantia das peças:** evidenciando a exclusividade de fabricação e fornecimento dos equipamentos, as peças deverão ter garantia de 90 dias, com base no CDC - Lei nº 8.078/1990, contados do recebimento definitivo:
- 8.22.1. A contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor e de acordo com o orçamento enviado pela empresa anexo no processo.
- 8.22.2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos

de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Contratante, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

8.22.3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedora.

8.22.4. Outros requisitos atinentes ao objeto do contrato: considerando o equipamento e a exclusividade de fornecimento das peças pela empresa a ser contratada, devem ser peças e acessórios originais de fábrica para o respectivo equipamento e seus periféricos conforme códigos fornecidos pela fabricante.

8.23. Da Sustentabilidade:

8.23.1. Proibição de formas inadequadas de disposição final de resíduos sólidos e rejeitos: Em conformidade com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de 2023, são vedadas à Contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, exceto os resíduos de mineração, desde que cumpram os regulamentos específicos para esse setor;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- Outras formas de disposição final vedadas pelo poder público, em conformidade com a legislação vigente.

8.23.2. O cumprimento dessas diretrizes é essencial para assegurar que a contratação pública seja realizada de maneira sustentável, promovendo a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável nas ações do poder público.

8.24. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

8.24.1. As manutenções preventivas devem ser realizadas quinzenalmente e devem observar os seguintes procedimentos:

- Aperto das gaxetas dos parafusos situados atrás do mancal do cesto. Estes devem ser apertados cuidadosamente, para que vedem o sistema, impedindo que os mancais e rolamentos tenham contato com a água, não aperte demais, pois o cesto deve girar livremente.
- Vedação das portas externas: caso haja vazamento deve-se regular as dobradiças. Caso este ajuste não elimine o vazamento, providenciar a troca das borrachas de vedação.
- Purgador de ar: verificar a existência de água acumulada no copo do filtro regulador de ar. Caso haja, proceda a sangria. Para isto, solte o parafuso que fica embaixo do copo e após esvaziá-lo completamente, aperte o parafuso novamente.
- Sistema pneumático: verifique todas as mangueiras quanto ao seu estado e se existem vazamentos de ar. Se houver elimine-os.
- Cilindro da porta: verificar a regulagem deles para que fiquem travados durante o funcionamento e não tenham vazamentos de água nas portas durante o processo de lavagem.
- Porcas internas: verificar se estão bem fixas. Reapertar as porcas, se necessário.
- Dispositivos de segurança: verificar se os sensores da porta estão funcionando corretamente, assim como os botões de emergência.
- Partes elétricas: verificar e reapertar, quando necessário, os terminais que estejam soltos ou apresentem mau contato. Verificar se não existem cabos rompidos, se houver substitua-os.
- Revisão geral no equipamento: verificar se há existência de parafusos e peças soltas ou folgadas na máquina, providenciando o reaperto ou reparo delas.
- Lubrificação dos mancais: verificar o aperto das travas das buchas dos rolamentos. Para isso tire a tampa dos mancais, soltando os parafusos laterais, e verifique se a porca está travada pela aranha em torno do rolamento.
- Válvula do dreno: verificar se não existem resíduos trancando a válvula. Se houver, limpe ou troque se necessário.
- Sistema de freio: verificar o nível de desgaste da lona de freio.
- Sistema de transmissão: verificar as condições de trabalho e aperto das correias, esticando-as quando houver necessidade. Verificar também o aperto dos parafusos de fixação das polias e das proteções das partes móveis.
- Parte elétrica: reapertar todos os terminais e verificar a ocorrência de oxidação nos parafusos, substituindo os componentes que apresentem problemas, principalmente se esta oxidação estiver ocasionando mau contato. Verificar também o estado da fiação elétrica, substituindo-a se for necessário.
- Sistema de gerenciamento e controle IHM, CLP e conjuntos de comando.

8.24.2. O dimensionamento do quantitativo de manutenções preventivas considerou os seguintes fatores:

- Inspeção diária: Realizada pelo operador, para identificação de alguma anomalia, barulho, algo fora do comum.
- Inspeção mensal: Realizado pela manutenção, por técnico autorizado, verificação hidráulica, pneumática, elétrica, mecânica, física estrutural, comando e software.
- Inspeção anual: Realizado pela manutenção, por técnico autorizado, verificação hidráulica, pneumática, elétrica, mecânica, física estrutural, comando e software e troca de peças e partes. (Rolamentos, correias, orinks, mangueiras, entre outros itens de desgaste e ou necessário).

8.24.3. As manutenções corretivas deverão acontecer sempre que necessário, nessas manutenções a empresa deverá se responsabilizar por todo e qualquer material que necessite de reparo e substituição.

8.24.4. **Procedimentos Complementares:**

8.24.4.1. Realizar a manutenção corretiva do equipamento, na data e horário fixados na ordem de execução de serviço, considerando as especificações técnicas e operacionais do fabricante. Comprovar o perfeito desempenho operacional dos equipamentos após a manutenção.

8.24.4.2. Apresentar relatório ou laudo técnico contendo:

- Número de registro patrimonial dos equipamentos;
- Descrição resumida do equipamento;
- Descrição do defeito apresentado;
- Procedimentos, classificações e resultados;
- Recomendações técnicas;
- Peças, componentes e acessórios substituídos;
- Observações e laudos técnicos pertinentes, em caso de impossibilidade de realização dos serviços.

8.24.4.3. A solicitação de execução do serviço será emitida pelo contratante, contendo no mínimo:

- Identificação do pedido;
- Identificação do contratado;
- Identificação e descrição do serviço a ser realizado;
- Avaliação e ateste dos serviços realizados, sem vínculo com o contratado.

8.24.5. **Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados no Hospital Giselda Trigueiro, localizado na Rua Cônego Monte, nº 110 - Quintas, Natal/RN, no LAC.

8.24.6. **Materiais a serem disponibilizados:** A Contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, garantindo a substituição quando necessário.

8.24.7. **Especificações técnicas:** A manutenção do equipamento incluirá:

8.24.8. **Avaliação técnica:** verificação do funcionamento geral, conformidade com os padrões de segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

8.24.9. **Substituição de peças:** identificação e troca de componentes danificados ou desgastados.

8.24.10. A substituição de peças ou componentes durante o conserto deverá ser comunicada formalmente ao fiscal do contrato.

8.24.11. As peças substituídas deverão ser entregues ao fiscal do contrato.

8.24.12. **Testes operacionais:** realização de testes de segurança elétrica, desempenho e monitoramento contínuo para assegurar o funcionamento adequado.

8.24.13. **Relatório técnico:** emissão de laudo detalhado sobre as intervenções realizadas e condição atual dos equipamentos.

8.24.14. **Especificação da garantia do serviço** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a contratação ora pretendida traduz baixo risco de inadimplemento. A empresa contratada terá o cumprimento das obrigações monitoradas de perto pelo fiscal de contrato, com a aplicação de penalidades previstas em caso de falhas. Assim, conclui-se que os mecanismos de fiscalização e penalização existentes são suficientes para assegurar a fiel execução do contrato, no caso em tela.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

10.11. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,

o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.15. Gestor do contrato: **RENARD VIEGAS CABRAL**- Matrícula 243.322-8 - Cargo: TAS.

10.16. Fiscal do contrato: **ELAYNE SUELEN DOS SANTOS** - Matrícula 242.982-9 - Cargo: ATS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

11.1.1. DA CONTRATADA:

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das manutenções, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

11.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.2.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII do art. 92).

11.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.4. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

11.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

11.6. Realizar as manutenções preventivas e corretivas no equipamento mencionado, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas (horário local) de segunda a segunda.

11.7. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

11.8. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas bem como a mão-de-obra para a sua instalação e manutenções) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período do contrato.

11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

11.10. Possuir assistência técnica e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição.

11.11. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias.

11.12. Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação.

11.13. Apresentar relatórios de visitas técnicas.

11.14. Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.

11.14.1. DA CONTRATANTE:

11.15. São obrigações da Contratante:

11.15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das manutenções realizadas com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.15.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto do Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

11.15.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.15.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) mês.

14.4. A CONTRATANTE deve responder a eventuais pedidos de repactuação de preços pelo CONTRATADO no prazo máximo de 2 (dois) meses.

14.5. A CONTRATANTE deve responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 2 (dois) meses.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do

art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,2% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 70 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.4;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas neste de contrato.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS:

19.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar a CONTRATANTES sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) Outras informações relevantes.

19.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

19.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

19.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

19.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

19.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

19.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal, __ de ____ de 2025.

SIGNATÁRIOS:

SAMIA RAYRA SILVA DE AZEVEDO SOUZA
Diretora Geral em Subst. Legal/HGT
Pela Contratante

Eduardo Bernardo de Sousa
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. José Ferreira dos Santos Neto. CPF: 076.456.624-50.
2. Amanda Thayná Sousa Barbosa CPF: 701.730.494-27.

ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS

Grupo de Risco	Descrição	Impacto	Vulnerabilidade	Nível de Exposição	Sugestão para Mitigação de Risco	Responsável	Observação
Prazo	Atraso na prestação do serviço por conta de problemas logísticos.	3	1	2	Acompanhar os prazos de entrega junto ao Contratado. Aplicação das penalidades previstas no contrato e nos documentos constantes no processo.	Contratado, Contratante	X
Qualidade	Reprovação técnica do serviço por estar em desconformidade com os requisitos técnicos e contratuais.	3	1	2	Análise detalhada da proposta apresentada pela contratada. Conferir proposta com relação às entregas no contrato.	Contratante	X
Prazo	Serviço não prestado por motivos diversos (indisponibilidade no mercado, indisciplina do contratado).	3	1	2	Manter contato frequente com o prestador do serviço. Aplicação das penalidades previstas no contrato e nos documentos constantes no processo.	Contratado, Contratante	X
Custo	Atraso no pagamento ao contratado por problema com fluxo de pagamento.	2	1	1	Melhorar planejamento financeiro.	Contratante	X
Conformidade	Atraso no pagamento ao contratado por falha na apresentação de documentação necessária ao pagamento.	2	1	1	Entregar notas fiscais, certidões válidas e demais documentações necessárias dentro do prazo.	Contratado	Arcar com os custos no menor prazo para a correta prestação do serviço.
Custo	Sinistro com o material durante o serviço de transporte e manuseio (carga e descarga).	3	1	2	Realizar procedimentos para que o transporte seja realizado por pessoal habilitado e qualificado, validando nos meios normativos para minimizar danos ao patrimônio por acidente ou roubo.	Contratado	X
Conformidade	Atividade em desacordo com as leis, normas e	2	1	2	Verificar conformidades legais quanto aos registros contábeis e fiscais, assim como toda a	Contratado, Contratante	Notas de remessa e notas fiscais devem atender às

	políticas internas.				documentação necessária para pagamento.		leis quanto à tributação.
Segurança do Trabalho	Sinistro durante o transporte e manuseio (carga e descarga) do material relacionado à saúde e segurança dos funcionários envolvidos na atividade.	3	1	3	Garantir que o pessoal envolvido nas atividades esteja devidamente registrado, treinados e com os EPI's e EPC's necessários.	Contratado	x
Reputação	Realizar Avaliação do Fornecedor	1	1	1	Fazer acompanhamento da Avaliação do Fornecedor.	Contratante	X
Conformidade	Verificar itens e valores cobrados.	1	1	1	Fazer acompanhamento de itens e valor cobrado.	Contratante	X
Continuidade da Operação	Descontinuidade de serviços.	2	2	2	Fazer acompanhamento programado da regularidade fiscal e serviços prestados.	Contratante	X



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA RAYRA SILVA DE AZEVEDO SOUZA, Diretor(a) Geral em Substituição Legal**, em 24/06/2025, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34560496** e o código CRC **EEDF3A9F**.